**CONTRATO SECUNDÁRIO – TERMO ADITIVO N.03, AO CONTRATO PRINCIPAL N. 01:**

O presente Contrato Secundário, doravante denominado de **TERMO ADITIVO**, será formalizado por decorrência do Contrato Principal entabulado com o **CONDOMINIO {nomeCondominio}**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J.n {cnpjCondominio} com sede na {ruaCondominio}, {numeroCondominio}, {complementoCondominio}, {bairroCondominio}, {cidadeCondominio} - {estadoCondominio}, CEP {cepCondominio}, em cujos termos foi promovida a **contratação específica do produto (III)** **empréstimo para funcionários,** que uma vez disponibilizados pelo contratante-principal para **melhoria da qualidade de vida dos seus colaboradores**, será firmado pelas partes identificadas no item I, deste instrumento, e têm entre si, justo e acertado, as cláusulas e condições seguintes:

**I. DAS PARTES CONTRATUAIS:**

**CONTRATANTE-CREDOR: INVEST ALL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 50.951.844/0001-96, com sede no Edifício Manhattan River Center, sito na Avenida Senador Arêa Leão, n. 2185 Torre 02, Sala 506, CEP 64.051-090.

**CONTRATANTE-DEVEDOR:** {nomeContratante}, {nacionalidadeContratante}, {profissaoContratante}, admitido em {admissaoContratante}, CPF:{cpfContratante}, RG:{rgContratante} – {orgaoContratante}, residente no {ruaContratante}, {numeroContratante}, {complementoContratante}, {bairroContratante}, {cidadeContratante} - {estadoContratante}, CEP {cepContratante}.

1. O presente instrumento se destina a promover empréstimo privado para os colaboradores do **CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM VILMARY**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J.n 02.731.322/0001-36 com sede na Av vilmary,2440, São Cristovão, Teresina-PI, CEP 64051-120, doravante denominado de contratante-administrador, e que estejam registrados formalmente na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Para tal mister, o contratante-administrador promoverá, mês a mês, o pagamento dos boletos bancários emitidos pela contratante-credora e que sejam correspondentes às parcelas e/ou à quitação do saldo devedor do empréstimo firmado pelo contratante-devedor, mediante desconto nas verbas salariais, férias, terço constitucional, indenizações e/ou na remuneração disponível e/ou nas verbas rescisórias, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa.

2.1. O contratante-administradornão será responsável ou corresponsável, devedor solidário ou subsidiário pelo pagamento do empréstimo, atuando estritamente na condição de administrador.

3 – O contratante-devedor será o único beneficiário do empréstimo privado, para cuja dinâmica autoriza o contratante-administrador, de forma irrevogável e irretratável, a promover o desconto dos valores financeiros das suas verbas salariais, férias, terço constitucional, indenizações e/ou na remuneração disponível e/ou nas verbas rescisórias em **folha de pagamento**, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, para efetivação do pagamento dos boletos bancários e/ou do saldo devedor do empréstimo para a contratante-credora, correspondentes às parcelas e/ou à quitação deste.

**II. DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO:**

| **QUADRO I - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO:** | | |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **CONTRATO:** | {nomeContratante} |  |  |
| **DATA DO EMPRÉSTIMO:** |  |  |  |
| **OPERAÇÃO:** | CRÉDITO PRIVADO |  |  |
| **VALOR DO CRÉDITO:** | {credito} |  |  |
| **VALOR DA OPERAÇÃO:** | **{totalOperacao}** |  |  |
| **TAXA DE JUROS (AM):** | {taxaJuros} |  |  |
| **NÚMERO DE PARCELAS:** | {totalParcelas} |  |  |
| **FORMA DE PAGAMENTO:** | BOLETO BANCÁRIO |  |  |
| **RENDA MÉDIA 3 MESES:** |  |  |  |
| **LIMITE MÁXIMO DE 30%:** |  | **TOTAL A PAGAR:{totalOperacao}** |  |

**{tabelaCondicoes}**

4 – O contratante-devedor se obriga a pagar ao contratante-credor o valor total do empréstimo, acrescido dos juros pactuados, em parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor mencionado no quadro I, acima, vencendo-se a primeira na data também indicada, e as demais em igual dia e/ou na data de recebimento dos salários e/ou da remuneração disponível dos meses subsequentes, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, até a liquidação total do empréstimo, sendo que a quitação de qualquer parcela não presume o pagamento das parcelas anteriores.

4.1 - As disposições acima, previstas no “QUADRO I – DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO”, poderão sofrer alterações em função da condição prevista na cláusula décima sexta deste instrumento. Neste caso, as informações serão alteradas considerando a data de liberação do valor líquido creditado ao contratante-devedor, com a alteração proporcional para que a data do primeiro vencimento seja correspondente à 30 (trinta) dias após o crédito deste empréstimo, e as demais, nos meses subsequente, em igual dia e/ou na data de recebimento dos salários e/ou da remuneração disponível.

**III. DAS GARANTIAS:**

5 – Nos casos de despedida do contratante-devedor sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, bem como naqueles casos previstos na cláusula 11, a ser aplicável para as hipóteses de vencimento antecipado do empréstimo, o contratante-devedor oferece ao contratante-credor, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, de forma irretratável e irrevogável, como **garantia do empréstimo**:

a) até **10% (dez por cento) do saldo** de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, autorizando o contratante-administrador a proceder ao desconto do saldo existente até o valor necessário para pagamento e/ou quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, nos termos do Art. 1o, § 5º, incisos I, da Lei 13.313/2016;

b) até **100% (cem por cento) do valor da multa** paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, autorizando o contratante-administrador a proceder ao desconto desta verba rescisória até o valor necessário para quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, nos termos do Art. 1o, § 5º, incisos II, da Lei 13.313/2016;

c) até **35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias** devidas pelo empregador em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, autorizando o contratante-administrador a proceder ao desconto destas verbas rescisórias até o valor necessário para pagamento e/ou quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, nos termos do Art. 1o, § 1º, da Lei 14.431/2022;

6 – Após a realização dos descontos e pagamentos previstos na cláusula 5 (cinco), alíneas “a”, “b” e “c”, se as quantias financeiras forem insuficientes para quitação do empréstimo, o contratante-devedor promoverá o pagamento das importâncias eventualmente remanescentes através de boleto bancário, nas mesmas datas já pactuadas, sob pena de incorrer em mora, casos em que serão aplicáveis as estipulações presentes na cláusula 10;

7. O contratante-devedor compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados perante a contratante-credora, bem como comunicar qualquer ocorrência administrativa e/ou judicial que possa ocasionar a alteração, a redução ou a perda de sua capacidade de pagamento e que possa impactar na presente contratação.

8 - Na hipótese do contratante-administrador efetuar a retenção dos valores das parcelas e/ou de quaisquer verbas do contratante-devedor e deixar de fazer o pagamento dos boletos e/ou dos saldos devedores do empréstimo do contratante-credor, será promovida a competente cobrança diretamente em desfavor do contratante-administrador, isentando o contratante-devedor de responsabilidade.

9. O contratante-devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, por meio de solicitação para a contratante-credora, hipótese em que o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação, observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada neste contrato.

10. Encargos moratórios, aplicáveis em casos de atraso no pagamento:

a) A mora do contratante-devedor resultará no inadimplemento da dívida e no vencimento antecipado das parcelas futuras, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas neste Contrato, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida, acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra “a.1”;

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

a.4) despesas de cobrança extrajudicial, com incidência de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei no 8.078/90.

a.5) despesas de cobrança judicial, a exemplo de custas processuais e demais consectários legais, com incidência de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei no 8.078/90.

b) O contratante-devedor e/ou seu(s) avalista(s) autoriza(m) a contratante-credora a consultar e incluir as informações pertinentes a este contrato nos sistemas de informações de crédito e cadastro do Banco Central do Brasil (SCR), assim como em cadastros negativos e positivos dos demais órgãos de proteção ao crédito, encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança

judicial ou extrajudicial podendo, ainda, a contratante-credora repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo contratante-devedor e/ou seu(s) avalista(s).

11. Além das hipóteses previstas na cláusula 10 (décima) e daquelas previstas em lei, será facultado ao contratante-credor considerar antecipadamente vencido este contrato e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor do empréstimo, independentemente de aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigíveis, nas hipóteses previstas nos art. 333 e 1.425 do Código Civil, ou em quaisquer dos seguintes casos, se:

a) contra o contratante-devedor e/ou seu(s) avalista(s) for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas neste título;

b) o contratante-devedor transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu neste título, sem consentimento, por escrito, da contratante-credora;

c) não forem verdadeiras as informações prestadas para obtenção do empréstimo/financiamento perante a contratante-credora;

d) o nome do contratante-devedor e/ou seu(s) avalista(s) constar(em) no cadastro de emitentes de cheques sem fundos instituído pelo Banco Central do Brasil;

e) o contratante-devedor e/ou seu(s) avalista(s), notificado(s), por escrito, para que substitua(m) ou reforce(m) a(s) garantia(s), deixar(em) de atender a notificação no prazo de 72 Horas;

f) no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues à contratante-credora;

g) o contratante-devedor deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;

h) na hipótese do término, por motivo de qualquer natureza, da relação empregatícia mantida pelo contratante-devedor perante o contratante-administrador;

i) na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação judicial e/ou extrajudicial da pessoa jurídica do condomínio em que o contratante-devedor tem a relação empregatícia;

j) se, por qualquer razão, inclusive na hipótese de norma superveniente, for modificada a forma de pagamento deste empréstimo, uma vez que o mesmo foi concedido em virtude do desconto de valores das parcelas na folha de pagamento dos salários e/ou na remuneração disponível e/ou nas verbas rescisórias do contratante-devedor, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa.

12. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o contratante-credor esclarece ao contratante-devedor que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do contratante-devedor e/ou do(s) seu(s) avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

13. O contratante-devedor e seu(s) avalista(s), por este instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes irrevogáveis, e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda deste título, podendo, ainda, receber intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

14. Eu, contratante-devedor, autorizo a contratante-credora, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável, a (i) transmitir e consultar informações sobre mim e/ou relativas a esta operação à Central de Risco de Crédito mantida pelo Banco Central do Brasil, utilizando tais informações, inclusive, para análise de minha capacidade de crédito, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações por mim assumidas neste instrumento, (ii) se desejar, levar a registro este contrato a quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos; e (iii) em caso de inadimplemento, inserir meu nome em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

15. Será parte integrante do presente instrumento:

15.1. Anexo 1 (hum) - Nota Promissória formalizada e assinada pelo contratante-devedor e seu(s) avalista(s), se houver, em que reconhece a liquidez, a certeza e a exigibilidade do crédito da contratante-credora representado no “Quadro I – Das Condições do Empréstimo”, indicando o “Valor da Operação” como representativo do saldo credor total a ser objeto de cobrança extrajudicial ou de execução judicial no valor correspondente ao crédito total ou parcial, conforme a evolução do pagamento das parcelas nesta ocasião, nos casos de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.

15.2. Anexo 2 (dois) – Termo de autorização para desconto em folha, a ser efetuada pelo contratante-administrador, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa.

15.3. Anexo 3 (três) – Termo de oferecimento de garantias, para eventual efetivação, pelo contratante-administrador, nos casos previstos neste instrumento, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa.

15.4. Anexo 4 (quatro) – Declaração de residência e dados pessoais.

15.5. Anexo 5 (cinco) – Ficha cadastral e respectiva autorização para consultas e outros procedimentos previstos neste contrato.

16. O contratante-devedor declara e reconhece que o desembolso do valor líquido a ser creditado em seu favor, indicado no “QUADRO I – DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO”, irá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data de assinatura do presente instrumento.

17. O presente contrato é emitido em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

18. Caso alguma disposição deste instrumento venha a ser considerada ilegal, inexequível ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e a contratante-credora de comum acordo, deverão alterar este instrumento, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível, e que atinja o mesmo objetivo.

19. O contratante-devedor e seu(s) avalista(s) autoriza(m) o envio de mensagem(ns) de texto através de SMS, notificações push e e-mail, reconhecendo inclusive como meios válidos para notificações relacionadas a está cédula.

20. As partes declaram, para os devidos fins, que lhes foi apresentado previamente um exemplar deste Contrato, bem como ele foi lido, entendido e aceito em todos seus termos aqui previstos.

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio de Teresina-Piauí para conhecer das questões que se originarem deste Contrato.

E, por se acharem de plano acordo com tudo aqui pactuado, firmam o presente Contrato nesta e em demais vias de igual teor.

Teresina, de de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INVEST ALL LTDA.**  **CONTRATANTE-DEVEDOR.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF:

**ANEXO I – NOTA PROMISSÓRIA:**

**Nº 01.**

**Vencimento:** 10 de Janeiro de 2025.

**Valor:** **{totalOperacao} ({totalOperacaoTexto}).**

No dia 10 de janeiro de 2025 **{nomeContratante}**, brasileiro, porteira diurna, admitido em {admissaoContratante}, CPF:{cpfContratante}, RG:{rgContratante} – {orgaoContratante}, {ruaContratante}, {numeroContratante}, {complementoContratante}, {bairroContratante}, {cidadeContratante}-{estadoContratante}, CEP {cepContratante}., à **INVEST ALL LTDA**, CNPJ nº 50.951.844/0001-96, ou à sua ordem, a quantia de **{totalOperacao} ({totalOperacaoTexto}).**

Teresina, de de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**{nomeContratante}**

CPF {cpfContratante}.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF:

**ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA:**

Eu, **{nomeContratante},** {nacionalidadeContratante}, porteira diurna, admitido em {adimissaoContratante}, CPF:{cpfContratante}, , RG:{rgContratante} – {orgaoContratante}, {ruaContratante}, {numeroContratante}, {complementoContratante}, {bairroContratante}, {cidadeContratante}-{estadoContratante}, CEP {cepContratante}, **autorizo de forma irrevogável e irretratável** a empresa **{nomeCondominio}** , pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J.n {cnpjCondominio} com sede na {ruaCondominio}, {numeroCondominio}, {complementoCondominio}, {bairroCondominio}, {cidadeCondominio} - {estadoCondominio}, CEP {cepCondominio}, a promover o **desconto dos valores financeiros referente às parcelas do empréstimo em folha de pagamento,** ficando expressamente autorizado para dedução sobre as **verbas salariais, férias, terço constitucional, indenizações e/ou na remuneração disponível e/ou nas verbas rescisórias**, para efetivação do pagamento dos boletos bancários das parcelas **vencidas e vincendas** e/ou do saldo devedor do empréstimo e/ou da quitação do empréstimo firmado com **INVEST ALL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 50.951.844/0001-96, com sede no Edifício Manhattan River Center, sito na Avenida Senador Arêa Leão, n. 2185, Torre 02, Sala 506, CEP 64.051-090, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa.

Teresina, de de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**{nomeContratante}**

CPF {cpfContratante}

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF:

**ANEXO III – TERMO DE OFERECIMENTO DE GARANTIAS:**

Eu, **{nomeContratante}**, {nacionalidadeContratante}, porteira diurna, admitido em {adimissaoContratante}, CPF:{cpfContratante}, , RG:{rgContratante} – {orgaoContratante}, {ruaContratante}, {numeroContratante}, {complementoContratante}, {bairroContratante}, {cidadeContratante}-{estadoContratante}, CEP {cepContratante},ofereço em **GARANTIA DO EMPRÉSTIMO,** de forma irrevogável e irretratável, em favor da empresa **INVEST ALL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 50.951.844/0001-96, com sede no Edifício Manhattan River Center, sito na Avenida Senador Arêa Leão, n. 2185, Torre 02, Sala 506, CEP 64.051-090, para, nos casos de despedida do contratante-devedor sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado do empréstimo previstos na cláusula 11, deste instrumento:

a) até **10% (dez por cento) do saldo** de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, **autorizando** o empregador, diretamente, ou através do contratante-administrador, a proceder à ***imediata solicitação***, perante a Caixa Econômica Federal – CEF, de ***reserva e/ou bloqueio*** do valor correspondente à **10% (dez por cento) do saldo** financeiro da sua conta vinculada ao FGTS, para que os valores fiquem ***separados dos valores constantes da conta do FGTS de sua titularidade***, ficando assim ***indisponível*** para outras operações e/ou movimentações, até o **adimplemento integral** dos pagamentos previstos nesse contrato ou até a **execução desta garantia** até o valor necessário para pagamento e/ou quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, nos termos do Art. 1o, § 5º, incisos I, da Lei 13.313/2016;

b) até **100% (cem por cento) do valor da multa** paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, **autorizando** o empregador, diretamente, ou através do contratante-administrador, a proceder: 1) à ***imediata solicitação***, perante a Caixa Econômica Federal – CEF, de ***reserva e/ou bloqueio*** do valor correspondente à **100% (cem por cento) do valor da multa**, para que os valores fiquem ***separados dos valores constantes da conta do FGTS de sua titularidade***, ficando assim ***indisponível*** para outras operações e/ou movimentações, até o **adimplemento integral** dos pagamentos previstos nesse contrato ou até a **execução desta garantia** até o valor necessário para pagamento e/ou quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo; e/ou 2) ao desconto desta verba no ato da rescisão até o valor necessário para quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, pagando diretamente à contratante-credora, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, nos termos do Art. 1o, § 5º, incisos II, da Lei 13.313/2016;

c) até **35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias** devidas pelo empregador em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, **autorizando** o contratante-administrador a proceder ao desconto destas verbas rescisórias até o valor necessário para pagamento e/ou quitação das parcelas **vencidas e vincendas** do saldo-devedor do empréstimo, pagando diretamente à contratante-credora, mesmo quando houver dedução de pensão alimentícia judicial ou decisão judicial administrativa, nos termos do Art. 1o, § 1º, da Lei 14.431/2022;

Teresina, 10 de Janeiro de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**{nomeContratante}**

CPF {cpfContratante}

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF:

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:**

Eu, **{nomeContratante}**, {nacionalidadeContratante}, porteira diurna, admitido em {adimissaoContratante}, CPF:{cpfContratante}, RG:{rgContratante} – {orgaoContratante}, em conformidade com o disposto na Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, **DECLARO SOB MINHA RESPONSABILIDADE** para os devidos fins de comprovação de residência, que resido na Rua do Passeio, 247, São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-890.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração pode implicar na sanção penal prevista no Artigo 299 do Código Penal, conforme transcrição a seguir: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

Teresina, de de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**{nomeContratante}**

CPF: {cpfContratante}

**ANEXO V –** **FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA:**

**1. DADOS PESSOAIS:** **{nomeContratante},** {nacionalidadeContratante}, porteira diurna, admitido em {adimissaoContratante}, CPF:{cpfContratante}, RG:{rgContratante} – {orgaoContratante}.

**2. LOCAL DE RESIDÊNCIA:** {ruaContratante}, {numeroContratante}, {complementoContratante}, {bairroContratante}, {cidadeContratante}-{estadoContratante}, CEP {cepContratante}.

**3. FONTE DE RENDA: CONDOMINIO DO {nomeCondominio}** , pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J.n {cnpjCondominio} com sede na {ruaCondominio}, {numeroCondominio}, {complementoCondominio}, {bairroCondominio}, {cidadeCondominio} - {estadoCondominio}, CEP {cepCondominio}.

**Cargo ou Função:** Porteiro Diurno Admissão**:** {adimissaoContratante}

**Renda Mensal Média dos últimos 03 (três) meses:** R$ 1.533,31(hum mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

**4. REFERÊNCIA PESSOAL:**

Nome: Relacionamento: Telefone:

**5. MOTIVO DO CADASTRO:**

Contratação de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento.

Autorizo a Invest All Ltda a proceder com consultas aos órgãos de proteção ao crédito, centrais de informação e/ou de risco e cadastro positivo.

Autorizo a Invest All Ltda a procederem com a atualização de meus dados e confirmações junto ao meu empregador e referências apresentadas;

Autorizo a Invest All Ltda o envio de correspondências, mensagens de texto, torpedos de voz e/ou email e contato telefônico.

Autorizo a Invest All Ltda a Instituição Financeira SOCINAL CFI S.A., a consultar meu passivo bancário e demais informações disponíveis, junto ao Sistema de Informações de Créditos - SCR do Banco Central do Brasil.

Declaro para os devidos fins que as informações acima são verídicas e estou ciente que a falsidade desta declaração pode implicar na sanção penal prevista no Artigo 299 do Código Penal.

Teresina, de de 2025

**{nomeContratante}**

CPF {cpfContratante}